



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



PARECER Nº 01 /2015 - CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEO), sobre o Projeto de Lei nº 425/2015 que *Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 165.073.000,00.*

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 425/2015, que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 165.073.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões e setenta e três mil reais).

O art. 1º do PL abre crédito suplementar para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II do aludido Projeto de Lei.

O art. 2º declara que o crédito suplementar será financiado pela anulação de dotações constantes do Anexo I, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha o Projeto de Lei, a alteração orçamentária proposta visa adicionar recursos ao subtítulo Manutenção das Atividades de Limpeza Pública, em favor do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, tendo como fonte de cancelamento dotações das seguintes unidades orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal; Secretaria do Meio Ambiente; Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; Secretaria de Mobilidade; e Companhia Metropolitana do DF – METRÔ conforme a seguir:

FONTES DE CANCELAMENTO

1 SECRETARIA DE AGRICULTURA – R\$ 726.152,00

Agaciel Maia
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Nº 425 / 2015
Fls. Nº 34



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



- a. Manutenção e construção de centro de comercialização
- 2 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – R\$ 50.073.000,00
 - a. Incentivos creditícios para o IDEAS industrial e comércio e serviços
- 3 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – R\$ 1.000.000,00
 - a. Revitalização de parques DF
- 4 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – R\$ 52.888.302,00
 - a. Reformas de feiras, PAC, pavimentação da Arniqueira, recuperação de vias, pontes, passarelas, construção de moradias (Pró-moradia), corredor de transportes eixo oeste.
- 5 NOVACAP – R\$ 29.449.499,00
 - a. Construção de quadras de esportes, manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas, obra de ligação w4 norte e w5 sul, bicicletário, passagem subterrânea eixo monumental.
- 6 SECRETARIA DE MOBILIDADE – R\$ 3.000.000,00
 - a. Construção do trevo triagem norte.
- 7 METRÔ – R\$ 27.936.047,00
 - a. Ampliação da linha 1 do metrô, Ceilândia e Samambaia, aquisição de trens.

SUPLEMENTAÇÃO – SLU R\$ 165.073.000,00

- 1 – SLU : Manutenção de limpeza pública.

O Deputado Wasny de Roure apresentou as emendas modificativas nº 01 e 02, que fazem remanejamentos de suas emendas parlamentares.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

O PL n.º 425/2015 abre crédito adicional no valor de R\$ 165.073.000,00 em favor do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU para reforço do subtítulo Manutenção das Atividades de Limpeza Pública, tendo como fonte de financiamento a anulação de dotações de diversas unidades orçamentárias.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

PL Nº 425 / 2015

Fls. Nº 35



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária Federal n.º 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; o Plano Plurianual; a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2015; e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2015; sendo que tais normas foram cumpridas.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade** e **aprovação** do **Projeto de Lei n.º 425/2015**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, *com a retirada das emendas modificativas nº 01 e 02 de Dep. WAGNY DE ROUREO*

Sala das Comissões,

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Nº 425/2015
Fis. Nº 36